

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL
DO FORO DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Execução de Título Extrajudicial

Autos nº 0032238-41.2007.8.26.0224 (224.01.2007.032238)

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nomeado Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento nos autos da Execução de Título Extrajudicial proposta por **MARCOS MARTINS DA CUNHA** em face de **Gola STILL MALHARIA LTDA - ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 615, manifestar-se nos seguintes termos:

I. DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador Judicial encontra-se à disposição do MM juízo, do Ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo de Execução de Título Extrajudicial.

2. Este Administrador Judicial indica como prepostos:

Mônica Calmon César Laspro, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva, brasileiro**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.154.048-65; **Débora Souto Costa, brasileira**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.975.955-34; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves, brasileira**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas, brasileira**, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21; **Lilian de Sousa Santos, brasileira**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23; **Juliana Shiguenaga Silva, brasileira**, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise, brasileiro**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira, brasileiro**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 185.27 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza, brasileiro**, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci, brasileira**, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438, **Marilia Gemmi da Silva, brasileira**, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Beatriz Valente Felitte, brasileira**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.434 e no CPF/MF 328.171.928-77, **Marilia Gemmi da Silva, brasileira**, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Natália Salvador Veiga, brasileira**, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 377.890 e no CPF/MF 418.219.608-23, **Renata Rodrigues Benitez, brasileira**, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 375.791 e no CPF/MF 430.760.758.96, Nicholas Eduardo de Sá, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 399.397 e inscrito no CPF/MF nº 404.621.468-63, **Darly de Sá dos Santos, brasileira**, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.990.048-47; **Bruno Moraes Borlotti, brasileiro**, solteiro, acadêmico de Direito, portador do

RG nº 44.255.142-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.344.348-09; **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60; **Eduardo Thor Prado Prezioso**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 55.562.730-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.801.898-81; **Thalita Azevedo Moreira, brasileira**, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 37.040.801-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.899.588-26; **Fabiola Azevedo Moreira**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.040.809-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.824.128-44; **Laura Olivia Vieira Silva**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.644.238-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.051.978-19, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10 348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, todos com o mesmo endereço profissional do subscritor.

II. DA SÍNTESE DO PROCESSADO

3. Trata-se de ação proposta por **MARCOS MARTINS DA CUNHA** em face de **GOLA STILL MALHARIA LTDA – ME**.

4. O requerente é credor da quantia de R\$ 11.243,04, originária dos cheques de nº's 016936, 017873, 017860 Banco Real, agência 0544 e 100278, banco Unibanco, agência 0436, com as datas de 17 de janeiro de 2007, 03 de fevereiro de 2007, 06 de março de 2007 e 30 de março de 2007 com os valores de R\$ 2.900,00, R\$ 3.100,00, R\$ 1.980,00 e R\$ 2.700,00.

5. No dia 05/12/2008 foi designada audiência de tentativa de conciliação, o qual se restou infrutífera.

6. Às fls. 85 o Exequente informou que o resultado do leilão foi negativo, requerendo, portanto, a desconstituição da personalidade jurídica da executada em face dos bens dos sócios.

7. Às fls. 90/91, este Juízo declarou a ineficácia da separação patrimonial entre a pessoa jurídica executada e os seus sócios, relativamente ao Exequente, determinando a penhora de bens pessoais deste, até a satisfação integral da dívida.

8. Às fls. 94/96, o Executado requereu a reconsideração do r. despacho de fls. 90/91, tendo em vista, o bloqueio recaiu sobre a conta corrente em que o Sr. Euclides Almeida sócio minoritário recebe sua aposentadoria. Tal pedido restou indeferido às fls. 99/100.

9. A empresa Executada interpôs agravo de instrumento em face da r. decisão de fls. 99/100.

10. Às fls. 137, o Exequente requereu a penhora de faturamento da empresa de 30%.

11. Às fls. 138, foi deferida a penhora de faturamento requerido pelo Exequente e deferiu a penhora de 10% do faturamento da executada até o valor da dívida, devendo o próprio representante da Executada figurar como depositário, devendo depositar todo 05º dia útil de cada mês, justificando o montante depositado.

12. Às fls. 152/154 o v. acórdão negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento em face da r. decisão que indeferiu o pedido do sócio minoritário de desbloqueio de proventos originários do INSS depositados no Banco Bradesco.

13. Às fls. 158/162 o v. acórdão acolheu em parte o recurso de agravo de instrumento.

14. Às fls. 166, o Exequente informou que o representante legal da Executada está se esquivando e usando de subterfúgios para

não ser intimado da penhora de faturamento requerendo que seja procedida a intimação com hora certa.

15. Às fls. 191, o Exequente requereu que o responsável pela Executada apresente o balancete, bem como a forma que pretende fazer os pagamentos.

16. Às fls. 198, este Juízo nomeou em substituição como administrador autônomo da empresa executada Dr. Alexandre Pereira de Camargo fixando-lhe os honorários a serem custeados pelo Exequente no valor de R\$ 1.000,00.

17. Às fls. 259, requereu a Executada que fosse determinado que os valores bloqueados e os valores depositados sejam deduzidos do valor devido, e o restante, ou seja, R\$ 8.027,37, devidamente atualizado, seja depositado em Juízo em duas parcelas, de forma a não prejudicar ainda mais o executado.

18. Às fls. 261, o Exequente esclareceu que os honorários mensais fixados estão por demais elevados, requerendo a redução para o valor de R\$ 500,00 por período determinado de 03 meses.

19. Às fls. 262, fora designada audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, bem como que os autos fossem enviados para contadoria do juízo para apuração do saldo devedor e eventuais divergências dos cálculos apresentados pelas partes.

20. Às fls. 287/288, o Sr. contador Judicial apurou o saldo devedor em 07/12/2012 no valor de R\$ 8.411,01.

21. À fl. 311, requereu o Exequente a continuidade ao pedido já deferido de penhora de faturamento.

22. Desse modo, à fl. 325 este Juízo nomeou Dr. Arles Penápolis intimando-se para início dos trabalhos.

23. Às fls. 329/330 o Perito Sr. Arles Denapolis informou que não possui estrutura suficiente para assumir.

24. À fl. 331 este Juízo nomeou em substituição Sr. Iolanda Mercandale.

25. Às fls. 335/336 a Sr. Iolanda Mercandale requerendo que seja expedido ofício para empresa de contabilidade determinando que forneça os documentos solicitados.

26. Às fls. 352/353 a empresa **FIEL EMPRESA CONTÁBIL S/A LTDA** requereu a juntada dos documentos contábeis (balancete, diário e razão) relativos aos meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015.

27. Às fls. 415/517 a Sra. Perita solicitou que fosse efetuado o depósito judicial referente a penhora de faturamento líquido da empresa, procedido com base na documentação fornecida pelo seu Contador (Fiel empresa Contábil S/C Ltda), valor correspondente a 10% do seu faturamento líquido.

28. Às fls. 426/427 a Executada apresentou manifestação alegando que todos os faturamentos dos meses apurados foram integralmente destinados a pagamento de funcionários, aluguel, despesas fixas e dívidas com fornecedores não restando nenhum outro recurso para pagamento do valor penhorado.

29. À fl. 457 este Juízo requereu intimação do Executado para que indique em 05 dias onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores.

30. À fl. 464 este Juízo deferiu a penhora de faturamento dos recebíveis que se assemelham à penhora sobre o faturamento, nomeando como administrador judicial Paschoal Rizzi Naddeo, fixando os honorários periciais em R\$ 3.000,00 a serem pagos pelo Exequente.

31. À fl. 491 este Juízo intimou a Executada para que providencie a juntada dos documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 475/476 sob pena de busca e apreensão.

32. À fl. 493 o Exequente esclareceu que diante de inúmeras tentativas foram feitas para lograr o recebimento dos valores, requereu penhora na boca do caixa.

33. Às fls. 544/545 a Executada juntou balanços patrimoniais dos exercícios de 2015 e 2016 a fim de demonstrar situação precária da empresa, de forma que qualquer determinação de penhora no faturamento da executada implicará na possível paralização de suas atividades.

34. Às fls. 596/597 o Sr. Perito Paschoal Rizzi Naddeo, informou que inobstante o trabalho tido não foi possível obter qualquer êxito, requerendo declinação da mesma.

35. Às fls. 602/603 o Exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da Executada.

36. À fl. 604 este Juízo informou que já foi declarada a desconsideração da personalidade jurídica em relação aos sócios Euclides e José Altair.

37. Por fim, à fl. 615 este Juízo nomeou em substituição este subscritor, intimando-se para estimativa de honorários.

38. É o que importa relatar.

III. DO PLANO DE ATUAÇÃO

39. Para fins de execução e cumprimento da decisão de fls. 615, este subscritor apresenta o seguinte Plano de Atuação:

(i) Primeiramente requer seja os autos remetidos para contadoria judicial para que se comprove definitivamente qual é o valor da dívida com os descontos de pagamento, devidamente atualizada;

(ii) Nova intimação pessoal da empresa de contabilidade **FIEL EMPRESA CONTÁBIL S/A LTDA** para que disponibilize toda a documentação contábil da empresa desde a data da distribuição desta ação, tais como:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado Mensal;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis;
- e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
- f) Extratos bancários que compõe a rubrica “Disponível” (Balanço Patrimonial);
- g) Livros fiscais de saída com a indicação dos CFOPs que não compõem a receita.

(iii) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento, acompanhado de oficial de justiça, para intimação dos sócios no

sentido de que **10% (dez por cento)** do faturamento mensal em dinheiro deve ser depositado em conta judicial, devendo mesmo encaminhar ao subscritor relatório mensal do movimento em moeda corrente sob pena de desobediência (com detalhamento de todas as operações);

(iv) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento, acompanhado de oficial de justiça, para identificação de todas as máquinas de transação de cartão e intimação da Executada no sentido de que somente as mesmas poderão ser utilizadas, sem possibilidade de substituição ou inclusão de novas, salvo autorização judicial nesse sentido, sob pena de desobediência;

(v) Expedição de ofício as administradoras das respectivas máquinas de cartões de débito, crédito e alimentação para que bloqueiem **10% (dez por cento)** dos recebíveis com depósito judicial e encaminhamento de relatório semanal ao subscritor;

(vi) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão.

(vii) Oficie-se a Receita Federal para verificar o faturamento da empresa nos últimos três exercícios e/ou declarações.

(viii) Que seja deferida desde já a busca e apreensão dos documentos necessário para realizar a penhora do faturamento da empresa, sem necessidade de novo pedido por este subscritor.

(ix) Outrossim, na omissão da Executada requer desde já que seja expedido ofício ao **BACEN** para que forneçam todas as contas correntes em nome da Executada.

(x) Além disso, opina que seja expedido ofício para Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para que disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas em 2017 e 2018 para que esse subscritor possa identificar os principais clientes para possibilitar a penhora de faturamento.

V. DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

40. Requer a fixação dos honorários deste subscritor em 5% (cinco por cento) do valor exequendo, cujo pagamento deverá ocorrer na medida em ocorrerem os bloqueios de ativos financeiros.

VI. CONCLUSÕES E PEDIDOS

41. Diante do exposto, com fulcro no artigo 866, § 2º do Código de Processo Civil, o subscritor submete à análise de Vossa Excelência o plano de trabalho *supra*, aguardando autorização para início das atividades.

42. Honrado com a nomeação, o subscritor encontra-se à disposição do MM juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo de Execução de Título Extrajudicial.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 14 de janeiro de 2019.


Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628